

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**

LEI Nº 02/97

DE, 24 DE JANEIRO DE 1.997

**“Dispõe sobre a Estrutura Orgânica básica da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Atividades Meio.

1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

1.1. Departamento de Pessoal

1.2. Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

1.3. Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos

1.4. Departamento de Agricultura e Abastecimento

1.5. Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

1.6. Departamento de Água e Esgoto

III- Órgãos de Atividades - Fins

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer

1.1. Departamento de Ensino e Assistência ao Educando

1.2. Departamento de Cultura, Desporto e Lazer

1.3. Serviço Social do Município

IV- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

1. Departamento de Assistência Médica Sanitária

2. Departamento de Assistência Social

ART. 2º - As Secretarias Municipais serão administradas por Secretários Municipais e os Departamentos e Serviços por Diretores.

ART. 3º - As competências básicas de cada Secretaria ou Órgão da Administração são as seguintes:

**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**

**I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:** Administração de Pessoal, de Material, de Patrimônio, de Transporte Oficial, Execução das Atividades Financeiras, Cadastro, Lançamento e Arrecadação das Receitas Municipais, Execução das Atividades de Tesouraria da Prefeitura, Administração dos Edifícios Públicos, Serviços Gerais, Controle Orçamentário, Organização e Coordenação dos Balancetes Mensais e dos Serviços de Contabilidade, Liquidação e Pagamento do Pessoal.

**II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTO E LAZER:** Ministrará o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo grau, execução das políticas educacionais no âmbito municipal, integradas com as políticas educacionais promovidas pelo Estado e pela União, promover as práticas esportivas de educação física, especialmente na rede municipal de ensino, assistência ao educando e apoiar e incentivar promoções artísticas, científicas e culturais.

**III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Promoção da saúde pública, oferecer assistência médica, odontológica e hospitalar, desenvolver a vigilância e epidemiológica, desenvolver políticas de promoção social e prestar assistência social a comunidade carente, em articulação com os governos estadual e federal.

ART. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, aprovará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, com a especificação da estrutura de cada Secretaria ou Órgão, detalhando as competências de cada órgão e as competências dos departamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No detalhamento da estrutura de cada Secretaria ou órgão, a que alude este artigo, serão criadas, caso necessário, subunidades, de nível hierárquico inferior a departamento, observando-se as diretrizes de organização racional e da política de descentralização da administração municipal.

ART. 5º - Todas as repartições municipais, criadas por esta Lei, devem funcionar articuladamente em regime de perfeita e mútua colaboração.

ART. 6º - A Prefeitura dará atenção especial e prioridade ao treinamento e capacitação profissional a seus servidores, através de freqüência de cursos específicos, estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**

ART. 7º - A estrutura orgânica básica e administrativa criadas pela presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida e sempre que os órgãos que a constituem forem sendo implantados, consoante as disponibilidades de recursos financeiros e atender as conveniências da administração.

ART. 8º - Ficam criados os cargos de natureza especial e os cargos de direção e assessoramento superior - DAS, comissionados e também os cargos de direção e assessoramento municipal - DAM, correspondentes à estrutura orgânica básica e administrativa da Prefeitura, na forma dos anexos I e II, que fazem parte integrantes desta lei.

ART. 9º - As nomeações dos cargos a que se refere o artigo antecedente, de natureza comissionada e as designações para as funções gratificadas sujeitar-se-ão aos seguintes critérios:

- I- Os Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;
- II- Os Diretores são nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário Municipal;
- III- A criação dos cargos comissionados e das funções gratificadas ficarão subordinados à existência de dotação orçamentária para atender as despesas correspondentes.

ART. 10 - Os ocupantes dos cargos de natureza especial poderão fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo, percebendo, no caso, apenas a gratificação de representação.

ART. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

ART. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, 24.01.97

**Raimundo Nonato da Silva**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**

**ANEXO 1**

SECRETARIA/ÓRGÃO/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
<b>1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
SECRETÁRIO	01	ESPECIAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	06	DAS-3
<b>2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>		
SECRETÁRIO	01	ESPECIAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03	DAS-3
<b>3. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
SECRETÁRIO	01	ESPECIAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	DAS-3

**ANEXO 2**

DAM	OCUPANTE
DAM - 1	DIRETOR DE ESCOLA ORIENTADOR EDUCACIONAL COORDENADOR DE ENSINO SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO
DAM - 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA SECRETÁRIO DO PREFEITO
DAM - 3	MOTORISTA DO PREFEITO SEGURANÇA DO PREFEITO
DAM - 4	CHEFE DE SESSÃO OU EQUIVALENTE  RECEPCIONISTA

**NOTA: ESTA LEI RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS O Nº 02/97. FOI PUBLICADA COM A AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME. AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1197).**

*Silvana da Costa Sofia*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA  
COCAL DE TELHA - PI.

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA

